



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 50/2025

Sessão do dia 11 de dezembro de 2025 às 15:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 373/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: LEANDRO RIBEIRO SENA (COMISSAO TECNICA - 3748)

Denúncia:

LEANDRO RIBEIRO SENA, treinador da equipe do JOINVILLE, Registro nº 3748 pois, consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 9.0) as seguintes informações:

"TECNICO - Expulsei com cartão vermelho direto, por após ser advertido com cartão amarelo o mesmo chutou os cones de aquecimento em forma de protesto contra as decisões da arbitragem e foi em direção ao assistente nº 01 Bruno Muller, com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: "- Foi falta ali, caralho". " (...)RELATO 4: Após o término do primeiro tempo o técnico da equipe do Joinville Esporte Clube o Sr. Leandro Ribeiro Sena que havia sido expulso pulou o alambrado e invadiu o campo de jogo para ir em direção ao trio de arbitragem , mas foi contido e retirado pelo 4º árbitro Edson da Silva. (...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em concurso material, a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e na segunda conduta, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 B do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Recorrente: ABDIAS VENCESLAU (OUTROS - 25010)

Denúncia:

ABDIAS VENCESLAU, diretor administrativo da equipe do JOINVILLE pois, consta da súmula da arbitragem (item 9.0) as seguintes informações: " (...)RELATO 5: No intervalo da partida quando a equipe de arbitragem dirigia-se ao seu vestiário na zona mista foi identificado o Sr. Abdias Venceslau, diretor administrativo da equipe do Joinville, proferindo as seguintes palavras repetidas vezes em alto tom de voz: "- Seus Vagabundos". Cabe informar que nos acréscimos da partida o referido Senhor estava na zona mista e proferia as seguintes palavras: "Seu ladrão, vagabundo, safado, você nos roubou".(...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado 15 (quize) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais R\$ 1.000,00 (um mil) reais de multa pecuniária com base no artigo 243 F do CBJD, totalizando 75 (setenta e cinco) dias de suspensão, mais multa de R\$ 1.000,00.

Recorrente: FELIPE XIMENES (OUTROS - 25008)

Denúncia:

FELIPE XIMENES, CEO da equipe do JOINVILLE pois, consta da súmula da arbitragem (item 9.0) as seguintes informações: "(...)RELATO 6: Após o término do jogo quando a equipe de arbitragem se dirigia ao seu vestiário na zona mista foi identificado o Sr. Felipe Ximenes, CEO da equipe do Joinville proferindo as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: "- Viesse encomendado , tu é um ladrão, vagabundo , ladrão, veio pra roubar"..." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 243 F do CBJD.

Recorrente: JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076) Defensor(a): BRENO FREDERICO BOHR DE OLIVEIRA

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) constam as seguintes informações: "RELATO 1: Aos 23 minutos do primeiro tempo foi arremessado um rojão no campo de jogo vindo do local onde encontrava-se a

torcida da equipe mandante. Cabe informar que não atingiu ninguém e foi avisado do ocorrido no sistema de som do estádio para que não acontecesse novamente. (...) RELATO 3: Aos 38 minutos do primeiro tempo após a expulsão do técnico da equipe do Joinville foi arremessado um copo com líquido não identificado vindo das sociais onde encontrava-se a torcida da equipe mandante, atingindo a perna do 5º árbitro Henrique Ribeiro. (...) Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 213, incisos I e III do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: artigo 213, incisos I e III do CBJD, atos estes em

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD, na segunda conduta, penalizar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 inciso III, do CBJD, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais de multa.

Divergindo o auditor Bernardo, que penalizava o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) consta a seguintes informação: "(...)RELATO 2: Aos 29 minutos do primeiro tempo foi arremessado um chinelo do local onde encontrava-se a torcida da equipe visitante próximo ao assistente n º 01 Bruno Muller.

Cabe informar que não atingiu ninguém. (...) Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 213, inciso III do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhacer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 8 de Dezembro de 2025.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC